

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

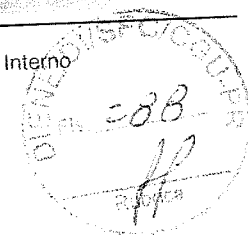
Relatório: 201203830

Exercício: 2011

Processo: 00223.000142/2012-02

Unidade Auditada: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Município/UF: Florianópolis/SC



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada há que se destacar a continuidade das ações para implantação do planejamento estratégico intitulado Plano de Ações 2011 da Eletrosul, alinhado ao Plano Estratégico Integrado 2010-2020 das Empresas Eletrobras, que levou a novas premissas institucionais únicas para todas as empresas subsidiárias. Com esse Plano de Ações, a Eletrosul está implantando novo modelo de gestão empresarial e organizacional que garanta uma atuação integrada, rentável e competitiva, inclusive possibilitando maior competência para participar de Sociedade de Propósito Específico - SPE e consórcios, a exemplo das Usina Hidrelétrica - UHE Jirau, Complexo Teles Pires, Usina Eólica - UEE Cerro Chato e outras, e também do consórcio na construção da UHE Mauá, em parceria com a Copel Geração S.A.

3. Os fatos descritos a seguir não geraram impactos diretos na execução da política pública a cargo da unidade, mas são situações que podem aumentar os riscos à gestão da unidade:

3.1. Ausência de cadastramento dos atos de admissão e concessão no SISAC e intempestividade na disponibilização para o respectivo órgão de controle interno dos atos de admissão e desligamento no prazo de 60 (sessenta) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente.

3.2 Não adoção das providências suficientes para atendimento das determinações contidas nos itens 9.1.1.3e 9.1.2 do acórdão TCU Plenário de nº 2.132/2010, relativo à conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais.

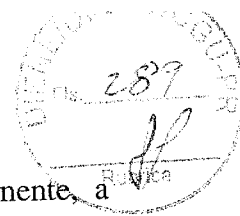
3.3. Falha na disponibilização de informações sobre licitações e contratações realizadas pela Unidade, comprometendo a integridade das informações relativas aos procedimentos efetuados em 2011, devido à implantação de Sistema Integrado de Gestão (ERP).

4. As principais causas estruturantes dos fatos identificados pela equipe de auditoria e as respectivas recomendações exaradas para mitigação do risco deles decorrentes são as seguintes:

4.1. O não cadastramento no SISAC dos atos de admissão e concessão foi ocasionado por falhas nas rotinas internas de compatibilização de códigos entre o sistema interno da Eletrosul e do TCU. Um vez que a Unidade se propôs a rever suas rotinas, foi proposto observar o cumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU n.º55/2007, no que diz respeito ao registro tempestivo dos atos de pessoal no sistema SISAC.

4.2. Quanto ao não atendimento das determinações contidas nos itens 9.1.1.3 e 9.1.2 do acórdão TCU Plenário de nº 2.132/2010, relativo à conformidade dos contratos de terceirização de mão de obra nas empresas estatais, a Eletrosul alegou antieconomicidade da realização de eventual concurso público adicional, para atendimento pleno das determinações da Egrégia Corte de Contas. Ratificamos nosso posicionamento pela necessidade de atendimento às determinações da Corte de Contas e, caso discorde, utilizar os mecanismos adequados para pleitear a revisão/reconsideração junto ao Tribunal.

4.3 Em relação à fragilidade nas informações prestadas na área de licitações, contratos e convênios, ocasionado pela implantação do Sistema Integrado de Gestão (ERP), a unidade deve implementar e/ou aprimorar mecanismos automatizados de controle que visem eliminar as fragilidades observadas na metodologia vigente de acompanhamento licitatório, permitindo a disponibilização de informações inequívocas sobre licitações e contratações realizadas, informando que procederão os devidos ajustes nos relatórios existentes no Sistema Integrado de Gestão – SIG.



5. No que se refere às recomendações do Plano de Providências Permanente, a Eletrosul tem, de forma geral, implementado as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, decorrentes das avaliações de gestão de exercícios anteriores. Observamos que das dez recomendações feitas no exercício de 2011, por meio do Relatório de Auditoria nº 201108769, 07 (sete) foram atendidas e 03 (três) estão em fase de atendimento. Dessa maneira, a Unidade vem denotando interesse em incrementar melhorias que impactem positivamente as atividades gerenciais da empresa, seja por meio da integração entre o Sistema Integrado de Gestão (ERP) e o Sistema de Gerenciamento de Projetos (CHANNEL), ou pela constituição do Grupo de Trabalho de Banco de Dados Orçamentários - GTBDO, que está implantando o Sistema de Orçamento de Projetos Energéticos – SOPE, em cumprimento ao Acórdão TCU 946/2007 – Plenário.

6. Considerando que a qualidade e suficiência dos controles internos envolvem a adequação do ambiente de controle, da avaliação dos riscos, dos processos de informação e comunicação, bem como do monitoramento dos resultados, ficou configurada a necessidade de aprimoramento e desenvolvimento de mecanismos dos controles internos, em especial na área de licitações e contratos, que possibilite a integridade das informações relativas aos procedimentos efetuados em 2011.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente em suas operações, merece referência ações desenvolvidas nas áreas de licitações e ações com foco na gestão de pessoas.

7.1 Nesse sentido, destaca-se na área de licitação a existência de norma e procedimentos de gestão empresarial, estabelecendo práticas operacionais e rotinas para o setor de licitação no âmbito da Eletrosul relativas à aquisição de bens e serviços e à utilização de check-list para verificação da conformidade legal na instrução do processo licitatório. A determinação de procedimentos formais contribui para o fortalecimento dos controles internos e proteção do patrimônio da Unidade.

7.2 Na área de Recursos Humanos, destaca-se a existência de rotina adequada para acompanhamento dos ressarcimentos devidos à funcionários cedidos, a existência de recadastramento periódico de funcionários ativos, inativos e pensionistas e a existência de ampla divulgação de informações aos servidores na intranet da Eletrosul.

LD

289 ✓
8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade** das contas dos responsáveis integrantes do Rol.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 14 de setembro de 2012.



WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura